



Lei nº 5.893 de 28 de ABRIL de 20 23

Dispõe sobre a implantação do "Plano de Conscientização e Prevenção ao Suicídio do Município de Teresina", e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o "*Plano de Conscientização e Prevenção ao Suicídio*", que se destina à prevenção do suicídio, bem como a promoção de saúde, conscientização, bem estar social e cuidados com o público em situação de risco.

Art. 2º São objetivos específicos do "*Plano de Conscientização e Prevenção ao Suicídio do Município de Teresina*":

- I - garantir a prevenção e posvenção de tentativas de suicídio;
- II - diminuir e prevenir as vulnerabilidades que estão diretamente e indiretamente ligadas às práticas de suicídio;
- III - diminuir os estigmas relacionados ao adoecimento mental e suicídio;
- IV - reduzir o índice de suicídio no município de Teresina;
- V - evidenciar a importância e relevância da saúde mental na atualidade; e
- VI - promover a vida e o bem estar social.

Art. 3º O "*Plano de Conscientização e Prevenção ao Suicídio do Município de Teresina*", dentre as ações coordenadas de combate ao suicídio a serem realizadas, propõe a:

- I - promoção de debates, palestras, discussões e seminários que fomentem a importância da saúde mental para o desenvolvimento social;
- II - orientação e direcionamento da comunidade sobre as redes de assistência às pessoas com ideação suicida e das equipes de saúde e profissionais disponíveis que estão diretamente ligados ao público no município de Teresina;
- III - divulgação para a sociedade civil, bem como para profissionais, usuários, entidades de classes e outros, o plano de ação referente à rede de cuidado aos agravos de saúde que podem levar ao suicídio;
- IV - conscientização da sociedade através de campanhas de combate ao suicídio e da relevância do tema a fim de evitar o estigma social que o mesmo possui;
- V - reinserção social do portador de sofrimento psíquico, fomentando a colaboração intersetorial de forma a reduzir a discriminação, gerar resiliência e destruir



Prefeitura Municipal de Teresina

barreiras que impedem pessoas com problemas de saúde mental de participarem plenamente da sociedade; e

VI - diversificação e ampliação das opções de atenção aos transtornos mentais mais comuns, como depressão e ansiedade.

Art. 4º O "*Plano de Conscientização e Prevenção ao Suicídio*" será implementado pelo Poder Executivo Municipal com observância e conveniência do interesse público e as suas dotações orçamentárias e financeiras, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 28 de abril de 2023.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria dos Vereadores Elzuila Calisto, Pollyanna Rocha, Deolindo Moura e Luiz Lobão, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.